

TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF. Nº 08.424.178/0001-71
NIRE: 2.430.000.119,3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2025.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social à Rodovia BR 101, Km 15, Jardim Blumenau, Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A., com a presença de todos os membros. Assumiu a direção dos trabalhos a Presidente a Sra. LUCIA MARIA BARBOSA GUIMARÃES, que convidou a mim, WILLIAM ANTONIO DOS SANTOS, para secretário.

Abrindo a reunião disse a Sra. Presidente, que a finalidade desta era deliberar sobre a eleição da diretoria, para cumprir um mandato de 03 (três) anos, contados a partir desta data, tendo em vista que o mandato da Diretoria havia expirado em 31/03/2025.

Colocada a matéria em discussão e posterior votação foi a mesma aprovada por todos os presentes, apurados os votos verificou-se a eleição para os cargos de DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR COMERCIAL o Sr. JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1961, empresário, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 3.336, Apto. 1301, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-001, portador da Cédula de Identidade nº 1.653.514 SSP/PE e do CPF/MF nº 304.780.494-04, e para o cargo de DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO o Sr. RUY MANUEL SIMÕES DE CARVALHO TURZA FERREIRA, português, casado em regime de separação total de bens, nascido em 09/03/1958, empresário, residente e domiciliado na Rua Afonso Celso, 182, Apto. 502, Parnamirim, Recife - PE, CEP nº 52.060-140, portador da Cédula de Identidade nº 18.718 CREA PE/FN e do CPF/MF nº 217.744.634-15, os diretores eleitos, foram empossados mediante termo lavrado e assinado nesta data e com honorários mensais a serem fixados pela próxima Assembleia Geral, os mesmos presentes a reunião aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente e sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou Por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Posta a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos.

Franqueada a palavra e como ninguém dela tenha feito uso, suspendeu-se a sessão pelo tempo suficiente a lavratura da presente no livro próprio, foi a ata lida e achada conforme, vai por todos assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os devidos fins legais.

Confere com o original, lavrada no Livro nº 02 de ARCA.

Parnamirim (RN), 01 de abril de 2025.

LUCIA MARIA BARBOSA GUIMARÃES
Presidente

WILLIAM ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário/Conselheiro

RUY MANUEL SIMÕES CARVALHO TURZA FERREIRA
Conselheiro